



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

3º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 16.402/12

CONTRATADA (SPE): SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO S.A.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**OBJETO:** PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO; SECAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DO LODO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO.

**VALOR INICIAL:** R\$ 6.045.746.601,52 (seis bilhões, quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos) – P<sub>0</sub>: 01/01/2013.

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de agosto de 2013.

**PRAZO:** 25 (vinte e cinco) anos consecutivos e ininterruptos, contados da data de eficácia do contrato.

**DATA DE EFICÁCIA (INÍCIO DO PRAZO):** 10 de abril de 2014

Pelo presente instrumento, a **SABESP**, representada na forma de seus estatutos e a **CONTRATADA (SPE)**, neste ato representada por seus diretores **JIAN FAN** e **ROBERTO CARLOS DEUTSCH**, firmam o presente para:

I - em ratificação à anuência da transferência do controle acionário da SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO S.A., com a substituição dos acionistas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Andrade Gutierrez Engenharia S.A. pela CGGC Construtora do Brasil Ltda., nos termos das DD. 0289/2017 e 0126/2018:

- A. Fazer constar como representantes legais da SPE os Diretores Jian Fan e Roberto Carlos Deutsch, em razão das modificações relativas à Diretoria da SPE, incluindo a alteração das regras para a representação da SPE, conforme as Atas de Assembleia Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração, ambas de 28/05/2018, registradas na Jucesp respectivamente sob o protocolo 0.635.315/18-0 e 0.635.336/18-2, que, rubricadas pelas partes, integra o presente como **Anexo I**.
- B. Fazer constar o endereço da sede da CONTRATADA na Alameda Santos, nº 2159 – 14º andar, cj 141 – Bairro Cerqueira Cesar – CEP 01419-100 - São Paulo – SP, conforme Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 06/12/2018, registrada na Jucesp sob o nº 2.260.493/18-0, que, rubricada pelas partes, integra o presente como **Anexo II**;
- C. Substituir o quadro de responsáveis técnicos, de modo a alterar na Cláusula 46 – Responsáveis Técnicos, item 46.1, nos seguintes termos:





## Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

**De:**

**46.1.** Por parte da SPE, as Responsabilidades Técnicas pelas OBRAS e pelos SERVIÇOS, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência da SABESP, caberá aos:

a) **Responsáveis Técnicos pelas Obras** - Engenheiros, com seus respectivos registros no CREA:

- ✓ (Mecânico) **Álvaro Furtado Andrade**, CREA/MG 39.075/D e vistado no CREA/SP nº 5060933096.
- ✓ (Eletricista) **Carlos Augusto de Castro Cerqueira**, CREA/RJ nº 26.586/D e vistado no CREA/SP nº 0500265863.
- ✓ (Civil) **Carlos Augusto Filizzola Carabetti**, CREA/MG nº 25.772/D e vistado no CREA/SP nº 5061247161.
- ✓ (Civil) **Márcio Magalhães Duarte Pinto**, CREA/MG nº 21.606/D e vistado no CREA/SP nº 5061912537.

b) **Responsáveis Técnicos pela Manutenção Eletromecânica** - Engenheiros, com seus respectivos registros no CREA/SP:

- ✓ (Mecânico) **Álvaro Furtado Andrade**, CREA/MG 39.075/D e vistado no CREA/SP nº 5060933096.
- ✓ (Eletricista) **Sebastião de Paula Coura**, CREA/SP nº 0400117688/D.

c) **Responsáveis Técnicos pela operação do sistema de desidratação do lodo** - Engenheiros com seus respectivos registros no CREA/SP:

- ✓ (Mecânico) **Álvaro Furtado Andrade**, CREA/MG 39.075/D e vistado no CREA/SP nº 5060933096.
- ✓ (Eletricista) **Carlos Augusto de Castro Cerqueira**, CREA/RJ nº 26.586/D e vistado no CREA/SP nº 0500265863.
- ✓ (Civil) **Luiz Carlos Martins**, CREA/RJ nº 42625 e vistado no CREA/SP nº 5060916925.
- ✓ (Civil) **Márcio Magalhães Duarte Pinto**, CREA/MG nº 21.606/D e vistado no CREA/SP nº 5061912537.

**Para:**

**46.1.** Por parte da SPE, as Responsabilidades Técnicas pelas OBRAS e pelos SERVIÇOS, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência da SABESP, caberá aos:

a) **Responsável Técnico pelas Obras** - Engenheiro, com seu respectivo registro no CREA:





**Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

✓(Civil) **Raul Soares da Cunha Filho**, CREA/MG nº 30.535/D e vistado no CREA/SP nº 5061344404.

b) **Responsável Técnico pela Manutenção Eletromecânica** - Engenheiro, com seu respectivo registro no CREA/SP:

✓(Eletricista) **Antonio Celso de Araújo Werneck**, CREA/SP nº 0600608566.

c) **Responsável Técnico pela operação do sistema de desidratação do lodo** - Engenheiro, com seu respectivo registro no CREA/SP:

✓(Eletricista) **Antonio Celso de Araújo Werneck**, CREA/SP nº 0600608566.

II - de comum acordo:

D. Alterar na Cláusula 40 - Sanções e apenações aplicáveis à SPE, o item 40.5, constante no 2º Termo de Alteração Contratual:

**De:**

40.5. A não observância dos Marcos Contratuais pertinentes à Fase 1, Mc1, Mc2 e Mc3 sujeita a SPE às seguintes multas:

M1 = 0,01 VI

Mc1 = Não início das obras no dia 240 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mc2 = Não início da operação assistida das melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Jujutiba, Ibiúna e São Lourenço no dia 1441 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mc3 = Não início da operação assistida do Sistema Produtos São Lourenço no dia 1701 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Para:**

40.5. A não observância dos Marcos Contratuais pertinentes à Fase 1, Mc1, Mc2 e Mc3 sujeita a SPE às seguintes multas:

M1 = 0,01 VI

Mc1 = Não início das obras no dia 240 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mc2 = Não início da operação assistida das melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Jujutiba, Ibiúna e São Lourenço no dia 1701 após





## Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mc3 = Não início da operação assistida do Sistema Produtos São Lourenço no dia 1701 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- E. Alterar na Cláusula 40 - Sanções e apenações aplicáveis à SPE, o item 40.6, constante no 2º Termo de Alteração Contratual:

### De:

40.6. Não aceite das obras pela SABESP das melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Juititaba, Ibiúna e São Lourenço no dia 1531 após assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e o não aceite das obras pela SABESP do Sistema Produtor São Lourenço no dia 1820 após data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO sujeitará a SPE à seguinte multa, por dia de atraso, até o prazo de sua adimplência:

$$M2 = 0,00032 \times Vi \times d$$

Nota 1: Marcos Mc4 e Mc5 conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nota 2: Marcos Mc2 e Mc4 - A SPE estará isenta de multa caso ocorra fato impeditivo independente de sua vontade, que impeça a conclusão da execução das obras, desde que devidamente justificada e aceita pela SABESP. Neste caso, poderão ser prorrogadas as datas estipuladas para tais marcos mediante acordo entre as partes por escrito, o que implicará modificação automática no Cronograma para Execução das Obras e Prestação dos Serviços.

### Para:

40.6. Não aceite das obras pela SABESP das melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Juititaba, Ibiúna e São Lourenço no dia 1989 após assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e o não aceite das obras pela SABESP do Sistema Produtor São Lourenço no dia 2017 após a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO sujeitará a SPE à seguinte multa, por dia de atraso, até o prazo de sua adimplência:

$$M2 = 0,00032 \times Vi \times d$$

Nota 1: Marcos Mc4 e Mc5 conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nota 2: Marcos Mc2 e Mc4 - A SPE estará isenta de multa caso ocorra fato impeditivo independente de sua vontade, que impeça a conclusão da execução das obras, desde que





## Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

devidamente justificada e aceita pela SABESP. Neste caso, poderão ser prorrogadas as datas estipuladas para tais marcos mediante acordo entre as partes por escrito, o que implicará modificação automática no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- F. Alterar o Anexo VII do CONTRATO DE CONCESSÃO – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que, rubricado pelas partes, integra o presente como **Anexo III**.

Constitui **Anexo IV** do presente o Termo de Ciência e de Notificação, conforme dispõe a Instrução TCE 02/16, alterada pela Resolução nº 03/2017.

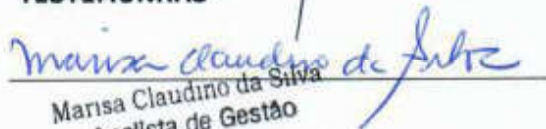
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

São Paulo, 28 FEV 2019

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

  
Marisa Claudino da Silva  
Analista de Gestão

SABESP



Edison Airolá  
Diretor de Tecnologia  
Empreendimentos e Meio Ambiente - T

  
Silvio Leifert  
Superintendente de Gestão  
de Empreendimentos - TB

  
IVETE JOSE GOMES  
Tec. Gestão

